



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais
LEI COMPLEMENTAR N.º 251

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Complementar n.º 133/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta §2º ao art. 11 da Lei Complementar n.º 133, de 25 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Uberaba, denomina o parágrafo único de §1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§1º. *A formação acadêmica mínima exigida é:(NR = Nova Redação)*

I - (...)

II - (...)

III - (...)

§2º. *Para o exercício das atividades de educação física e para pertencer ao quadro de profissional desta área no município, somente serão designados os profissionais regularmente registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF. (AC = acrescentado)*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 03 de dezembro de 2002.

Elmar Humberto Goulart
Presidente

Itamar Ribeiro de Rezende Resende
1º Vice-Presidente

José Rodrigues de
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Jesus Manzano
1º Secretário

Arly Coelho da Silva
2º Secretário